

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22, DE 2011

Cria, no âmbito da Câmara dos Deputados, dentre as suas Comissões Permanentes, a Comissão da Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional - CINDERG, e dá outras providências.

Autor: Deputado José Guimarães

Relator: Deputado Alencar Santana Braga

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 22, de 2011, de autoria do Deputado José Guimarães, cria, no âmbito da Câmara dos Deputados, entre as suas Comissões Permanentes, a Comissão da Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional – CINDERG, definindo seu campo temático como:

- a) *desenvolvimento e integração de regiões; planos regionais de desenvolvimento econômico e social; incentivos regionais;*
- b) *planos nacionais e regionais de ordenação do território e de organização político-administrativa;*
- c) *assuntos de interesse federal nos Municípios, Estados, Territórios e no Distrito Federal;*
- d) *desenvolvimento sustentável;*
- e) *sistema nacional de defesa civil; política de combate às calamidades;*
- f) *migrações internas e mobilidade urbana.*

A intenção de desmembrar a Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia é justificada pelo autor, que afirma haver uma sobrecarga de áreas temáticas na atual comissão, com as matérias relativas à Amazônia se sobrepondo às demais.

Com o desmembramento, seria possível direcionar um foco especial sobre a Amazônia, estratégica para o Brasil no cenário internacional, e outro para a integração nacional, de maneira a observar as diferenças regionais, com vistas ao desenvolvimento econômico, à sustentabilidade, além da importante tarefa, de colaborar com a estruturação de uma defesa civil ágil e eficiente.

A matéria foi distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e à Mesa, para exame e parecer, nos termos do previsto no art. 216, § 2º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição, que tramita em regime de prioridade e está sujeita à apreciação do Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete examinar o projeto de resolução em foco quanto aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade, inclusive os de boa técnica legislativa e redação, e também quanto ao mérito, já que a alteração regimental proposta é pertinente ao direito processual legislativo, envolvendo a instituição e competência de um novo órgão para atuar no processo de apreciação de proposições legislativas.

O projeto de resolução em exame atende aos requisitos constitucionais formais para tramitação e aprovação pela Câmara dos Deputados. Cuida de tema pertinente à competência privativa da Câmara dos Deputados – alteração em suas normas de organização e funcionamento –, a ser disciplinado por resolução interna da Casa. Como não há reserva de iniciativa legislativa sobre a matéria tratada, a autoria parlamentar revela-se legítima e encontra abrigo na regra geral do *caput* do art. 61 da Constituição Federal.

Quanto ao conteúdo, também não identificamos problemas de compatibilidade entre a medida proposta no projeto de resolução em apreço e os princípios e regras que emanam do texto constitucional, bem como do restante do ordenamento jurídico brasileiro.

Da mesma forma, a técnica legislativa se encontra empregada de forma adequada, exceto quanto ao artigo 2º, que revoga dispositivos inadequados, sobretudo após a alteração regimental promovida pela Resolução n. 23, de 2013, posterior à apresentação do projeto. Ofereceremos emenda para sanar o problema.

Por fim, a proposição é de inegável mérito, uma vez que ambos os atuais eixos temáticos da atual Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia são por demais relevantes, merecendo atenção e especialização.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com emenda, do Projeto de Resolução nº 22, de 2011 e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputado ALENCAR SANTANA BRAGA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22, DE 2011

Cria, no âmbito da Câmara dos Deputados, dentre as suas Comissões Permanentes, a Comissão da Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional - CINDERG, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º. A Comissão prevista no inciso II do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a se chamar Comissão da Amazônia".

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputado ALENCAR SANTANA BRAGA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22, DE 2011

Cria, no âmbito da Câmara dos Deputados, dentre as suas Comissões Permanentes, a Comissão da Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional - CINDERG, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Inclua-se art. 3º no projeto, com a seguinte redação:

Art. 3º Ficam revogadas as alíneas “c” a “g” do inciso II do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputado ALENCAR SANTANA BRAGA
Relator